



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 1598, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 1516/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço gratuito de Transporte Escolar para estudantes de nível superior de graduação e de curso técnico em nível de 2º Grau e dá outras providências.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1516, de 15 de Junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único – Havendo lugares disponíveis no ônibus fornecido pela Administração Municipal, o transporte de que trata esta Lei poderá ser estendido a pessoas residentes no Município, mediante autorização do Prefeito Municipal, que exerçam atividade profissional, devidamente comprovada, como professores ou tutores em cursos técnicos ou superiores noturnos, bem como, para estudantes de cursos técnicos de curta duração na cidade de Santiago - RS.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itacurubi, 26 de Fevereiro de 2013.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

DIANE DE LOURENÇO CAMARGO DORNELLES
Secretária da Fazenda e Administração